



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA
COORDENAÇÃO DE MINERAÇÃO - INEMA/DG/DIRRE/COMIN

Ofício nº 7215877/2019 - INEMA/DG/DIRRE/COMIN

Salvador, 31 de maio de 2019.

Assunto: **Ofício nº 66/2019/SSM-e-ANP**

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta a solicitação de V.Sa, encaminhamos em anexo Parecer Técnico com a manifestação do INEMA e as diretrizes para o futuro licenciamento ambiental das áreas inseridas nos blocos exploratórios REC-T-76; TUC-T-91; TUC-T-92; TUC-T-93; TUC-T-94; TUC-T-100; TUC-T-101; TUC-T-102; TUC-T-103; TUC-T-108; TUC-T-109; TUC-T-110; TUC-T-111; TUC-T-112; TUC-T-113; TUC-T-114; TUC-T-115; TUC-T-116; TUC-T-117; TUC-T-118; TUC-T-119; TUC-T-120; TUC-T-121; TUC-T-126; TUC-T-127; TUC-T-128; TUC-T-134; TUC-T-135; TUC-T-136; TUC-T-143; TUC-T-144 e TUC-T-177.

2. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

Diretora Geral

Ilmº Srº.

Dr. MARCELO MAFRA BORGES DE MACEDO

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Av. Rio Branco nº 65 - 18º andar

20090-004

Rio de Janeiro-RJ





Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles de Araújo Lima, Diretor Geral**, em 10/06/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7215877** e o código CRC **409FE7BF**.

Referência: Processo nº 027.7667.2019.0000722-81

SEI nº 7215877

Indexado ao(s) Processo(s):NA

Tipo de processo: NA

1. Identificação

Razão Social:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

CNPJ/CPF:

2. Histórico

Em 11/02/19, foi enviado o ofício N° 066/2019/SSM-e-ANP ao INEMA, requerendo o parecer do órgão para manifestação da existência de impedimentos ou restrições sócios ambientais divergentes nas áreas dos blocos a serem ofertados pela ANP, juntamente com as possíveis Condicionantes para futuro licenciamento.

Em 16/04/19, foi recebido na COMIN o ofício supracitado.

3. Caracterização da Atividade

Blocos Exploratórios Terrestres da Bacia do Recôncavo e de Tucano Central candidatos a serem ofertados pela ANP, com o objetivo principal de exploração de reservatórios convencionais de óleo e gás natural.

Os blocos pertencem as Bacias Sedimentares:

1. Recôncavo: REC-T-76 e;
2. Tucano Central: TUC-T-91; TUC-T-92; TUC-T-93; TUC-T-94; TUC-T-100; TUC-T-101; TUC-T-102; TUC-T-103; TUC-T-108; TUC-T-109; TUC-T-110; TUC-T-111; TUC-T-112; TUC-T-113; TUC-T-114; TUC-T-115; TUC-T-116; TUC-T-117; TUC-T-118; TUC-T-119; TUC-T-120; TUC-T-121; TUC-T-126; TUC-T-127; TUC-T-128; TUC-T-134; TUC-T-135; TUC-T-136; TUC-T-143; TUC-T-144; TUC-T-177.

O desenvolvimento da exploração de óleo e gás que promove interferência ambiental na superfície e subsuperfície consiste, basicamente, nas atividades de aquisição de dados sísmicos e de perfuração de poços, com utilização de áreas para realização de picadas (no caso da aquisição de dados sísmicos), acesso, locação da base do poço e eventuais dutovias.

4. Caracterização Ambiental

O Bloco REC-T-76 está inserido na Bacia Sedimentar do Recôncavo, nos municípios de Alagoinhas e Araçás, no Bioma de Mata Atlântica, nas Bacias Hidrográficas dos Rios Subaúma e Pojuca, em região de uso e ocupação diversificados contendo áreas

antropizadas, plantações de eucaliptos, pastos, fragmentos de vegetações de cerrado "sensu strictu" e de campos de cerrados.

Os demais blocos exploratórios suprarreferenciados no item 3 deste Parecer Técnico fazem parte da Bacia Sedimentar do Tucano Central, em região que intersecciona as Bacias Hidrográficas dos Rios Real e Itapicuru, com o balanço pluviométrico anual, geralmente negativo. O uso e ocupação do solo diversificados contendo áreas antropizadas, zonas urbanas, pastos, fragmentos de vegetação de: floresta estacional, transição, caatinga arbórea, caatinga arbustiva, cerrado "sensu strictu".

Existem Áreas de Preservação Permanente – APP's inseridas nas poligonais dos blocos exploratórios.

5. Análise

As áreas inseridas nas poligonais dos blocos candidatos a serem ofertadas pela ANP apresentam, em geral, apenas, restrições localizadas estabelecidas na Legislação Ambiental vigente, relacionadas às Áreas de Preservação Permanente – APP's e nas Zonas Urbanas. Além disso, verifica-se que os uso e ocupação do solo nas regiões das Bacias Sedimentares do Recôncavo e de Tucano Central encontram-se diversificados, cujos níveis de antropização variam dos poucos fragmentos de vegetação existentes, passando pelos pastos (a maioria) até as zonas urbanas.

Os fragmentos de vegetação que abriga a fauna remanescente são de relevante valor ambiental, pelo fato de se apresentarem, atualmente, em restringidas áreas contendo importante banco genético das espécies da flora e fauna residuais.

Um ponto importante nesses processos de licenciamento ambiental, que é básico, devendo ser considerado, é a alternativa locacional onde será desenvolvida a atividade de perfuração (acesso, locação/*off set* e, se for o caso, da área de servidão das linhas de produção/injeção/gás lift).

O desenvolvimento das atividades exploratórias são passíveis de Autorização Ambiental concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Durante a análise processual, as áreas requeridas devem ser vistoriadas *in locuo*, com o intuito de avaliar, juntamente com os estudos apresentados nos processos, os possíveis impactos ambientais e os potenciais de riscos que serão promovidos pelo desenvolvimento das atividades, que podem ter o caráter de especificidade, cujo objetivo é o de propor as necessárias medidas mitigatórias ou compensatórias para viabilizar ambientalmente essas operações.

Nesse contexto, onde o uso e ocupação do solo são diversificados, onde existem restrições localizadas e fragmentos de vegetação contendo importante banco genético das espécies da flora e fauna residuais, se faz necessário que os locais requeridos para desenvolvimento das atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural sejam preferencialmente já antropizados.

Caso inexista essa possibilidade por alguma razão, que implique em um enrijecimento locacional, a mesma deverá ser exposta para avaliação técnica no processo de licenciamento ambiental.

Os estudos apresentados nos processos de Licenciamento Ambiental, que será matéria para instrução, devem conter claramente as respostas para as seguintes questões básicas: o que se pretende fazer?; a onde?; como? e quando?

As atividades exploratórias de aquisição sísmica e de perfuração de poço e testes de viabilidade econômica, que a princípio apresentam caráter temporário, só poderão ser realizadas a partir da concessão do ato administrativo de Autorização Ambiental – AA. Conseqüentemente, qualquer outro procedimento que esteja atrelado à exploração dessas operações, deverá estar explicitamente descrito nos estudos apresentados, para que seja avaliado e abarcado no referido ato.

6. Parecer Conclusivo

Durante a avaliação ambiental superficial não foi identificado impedimentos ou restrições sócios ambientais divergentes para que os blocos na Bacia do Recôncavo: REC-T-76; e da Bacia de Tucano Central: TUC-T-91; TUC-T-92; TUC-T-93; TUC-T-94; TUC-T-100; TUC-T-101; TUC-T-102; TUC-T-103; TUC-T-108; TUC-T-109; TUC-T-110; TUC-T-111; TUC-T-112; TUC-T-113; TUC-T-114; TUC-T-115; TUC-T-116; TUC-T-117; TUC-T-118; TUC-T-119; TUC-T-120; TUC-T-121; TUC-T-126; TUC-T-127; TUC-T-128; TUC-T-134; TUC-T-135; TUC-T-136; TUC-T-143; TUC-T-144; TUC-T-177, sejam ofertados nas Rodadas de Licitação, promovido pela ANP, para exploração de óleo e gás natural, mediante as diretrizes estabelecidas no item 7 deste Parecer Técnico, no que for pertinente, desde que a requerida atividade não seja exercida:

1. nas áreas que apresentem restrições estabelecidas na Legislação Ambiental vigente;
2. objetivando prospectos de reservatórios não convencionais de folhelho, em função da liminar judicial referente a ação civil publica, cujo processo na Justiça Federal é: 0030652-38.2014.4.01.3300.

7. Diretrizes para exploração e produção de óleo e gás

A demanda deste trabalho está relacionada às atividades de exploração de óleo e gás natural. Entretanto, considerando o fato de que o objetivo é a produção desses hidrocarbonetos, essa fase, também, foi contemplada:

7.1 – Diretrizes para aquisição sísmica ou outro método geofísico para aquisição de dados que implique em intervenção ambiental:

- I. a operadora deverá conservar e preservar de forma segura, as Áreas de Preservação Permanente (APP's), vegetação de porte arbóreo, edificações, equipamentos públicos, barragens e dutovias, relocando o ponto da fonte para local seguro;
- II. as vegetações com o Diâmetro na Altura do Peito (DAP) acima de 8 cm (oito centímetros) deverão ser preservadas, podendo ser podadas;
- III. a fauna deve ser preservada, adotando os devidos cuidados para que inexista perda de indivíduos, realizando inspeções, antes de qualquer intervenção, com objetivo de verificar a presença de nichos, ninhos, tocas, abrigos, etc. e, monitorando e sinalizando as rodovias para que não haja ocorrência de atropelamentos da fauna afugentada com as detonações sísmicas;
- IV. as cavidades formadas pelo tiro deverão ser preenchidas, após o levantamento sísmico, com o material (solo) retirado;

- V. am áreas de fragmento de vegetação nativa, só poderão ser utilizadas ferramentas manuais nas aberturas das picadas, que deverão ter no máximo 0,8 m de largura, evitando o corte raso;
- VI. as picadas abertas para as linhas sísmicas localizadas em fragmento de vegetação nativa deverão ser monitoradas e, caso necessário, recuperadas, através da plantação de espécies nativas, promovendo as condições necessárias ao seu crescimento;
- VII. a operadora deverá coletar, quantificar e acondicionar, adequadamente, todos os resíduos e efluentes gerados pela atividade, mantendo as áreas sempre limpas, enviando-os para local habilitado;
- VIII. a manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos deverão ser realizadas em condições adequadas;
- IX. a operadora deverá orientar os funcionários e contratados, em relação aos possíveis impactos ambientais gerados pelo levantamento de aquisição sísmica, e, cobrar ações efetivas de medidas mitigadoras que podem ser adotadas na preservação da fauna, flora e recursos hídricos, arquivando evidências das mesmas;
- X. as orientações do Regulamento do serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Defesa e do Exército – SFIDT e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser cumpridas, no que for pertinente;
- XI. o paiol deve ser instalado em locais sem restrições ambientais, com distância segura de residências e passagens de transeuntes;
- XII. a operadora deverá comunicar às comunidades inseridas nas áreas de influência direta e indireta sobre a atividade que será desenvolvida, adotando todas as medidas de segurança e proteção.

7.2 – Diretrizes para locação da base de poço:

- I. na concepção do projeto, deve ser levada em consideração a área alvo, e não apenas o ponto alvo, realizando sobreposição com mapa de uso e ocupação do solo, com o objetivo de verificar as melhores alternativas ambientais para locação do poço;
- II. as áreas com alto grau de antropização, composta por pastos, floresta homogênea, de topografia plana, próximas de acessos (infraestruturas) e desprovidas de recursos hídricos superficiais e residências, devem ser preferencialmente escolhidas.

7.3 - Diretrizes para construção e ou retificação de acessos e construção da locação da base do poço:

- I. antes de qualquer intervenção ambiental, adotar os devidos cuidados com a fauna remanescente estabelecida no local de interesse, fornecendo as condições necessárias de sobrevivência à mesma;
- II. os taludes formados com a construção/retificação do acesso e da locação da base do poço terão que ser cobertos por gramíneas, e as suas cristas deverão ter sistema de drenagem com dissipadores de energia, com objetivo de evitar o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de finos para as drenagens naturais;
- III. as bordas da base do poço deverão contemplar sistema efetivo para direcionamento das águas pluviais e coleta da água contaminada por óleo;

- IV. as bordas da locação do poço deverão ter canaletas impermeáveis com dissipadores de energia e caixa de contenção de finos;
- V. dispor o bota-fora obtido pela operação de terraplenagem em local definido e com sistema de drenagem adequado, conforme proposto no processo de Autorização Ambiental;
- VI. utilizar, quando for necessário, material de empréstimo a ser retirado de local, definido no processo de Autorização Ambiental.

7.4 - Diretrizes relacionadas à perfuração de poço:

- I. os poços que atravessarem os arenitos das Formações São Sebastião, Barreiras e Marizal ou, qualquer outra Formação contendo reservatórios de água doce, utilizarão na primeira fase da perfuração, em toda a extensão dessas Formações, fluido de perfuração, base água, com salinidade abaixo de 10 g/l;
- II. fica terminantemente proibido a utilização de óleo diesel ou querosene como fluido de perfuração;
- III. o cascalho gerado na perfuração, classificado como Classe II não inerte deverá ser acondicionado adequadamente, em contenção impermeável e protegido das águas pluviais, de forma que inexista processo de lixiviação em direção ao solo e drenagens naturais;
- IV. o cascalho gerado pela perfuração do poço, classificado como resíduo de classe II não inerte deverá ser destinado para local habilitado, previamente definido no processo de Autorização Ambiental, devendo ser arquivado as evidências (quantidade e destino) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização;
- V. o acesso, a locação do poço, instalações e adjacências deverão ser mantidos sempre limpos, acondicionando e encaminhando os resíduos e efluentes domésticos e industriais para locais previamente definidos na Autorização Ambiental;
- VI. comunicar, de imediato, ao órgão ambiental estadual, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades que possam causar danos ao meio ambiente;
- VII. fica, terminantemente, proibida a construção de diques para disposição de resíduos gerados pela atividade de perfuração;
- VIII. os ante-poços não podem ser fechados e devem ser limpos sistematicamente, dispondo os resíduos em local habilitado;
- IX. adotar todas as medidas de segurança necessárias para manter a integridade física dos moradores do entorno e transeuntes.

7.5 – Diretrizes para descomissionamento do poço

- I. após a constatação da inviabilidade econômica do poço, deverá proceder a desativação das instalações conforme medidas de recuperação estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.
- II. a locação do poço e os seus respectivos trechos de acessos deverão ser recuperados:
 - a) preferencialmente, as áreas deverão ser recuperadas, com emprego das técnicas necessárias, com a plantação da vegetação nativa (preferencialmente com espécies de população reduzida) e frutíferas de porte arbóreo com configuração densa;

- b) nas locações de poços em que o entorno seja composto por fragmento de vegetação ou que originalmente, antes da intervenção, possuía a referida composição deverá ser empregado a determinação da alínea a;
- c) em áreas contendo culturas, floresta homogênea e pasto e que já possuam Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente conservadas, a recuperação vegetal poderá retornar a condição original, de acordo com o proprietário superficiário, caso contrário seguir a alínea a.

7.6- Diretrizes para a operação do Campo Petrolífero:

A operadora deverá:

- I. adotar o procedimento para realizar lista de verificação sistemática, nas cabeças dos poços, no sistema de elevação, linhas de produção, linhas de injeção, instalações e equipamentos contidos no Campo Petrolífero, com objetivo de detectar possíveis vazamentos;
- II. adotar, imediatamente, providências para sanar qualquer tipo de vazamento, utilizando as medidas técnicas necessárias;
- III. adotar um programa de inspeção e manutenção preventiva das tubulações e equipamentos, com o objetivo de diminuir o potencial de riscos de vazamentos, arquivando os relatórios técnicos e o histórico das manutenções;
- IV. manter sempre limpas as locações dos poços, acessos, estações e, qualquer área de servidão relacionada ao Campo Petrolífero, acondicionando e encaminhando os resíduos e efluentes domésticos e industriais para locais devidamente adequados e habilitados;
- V. comunicar, de imediato, ao órgão ambiental competente, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades que possa causar danos ao meio ambiente.
- VI. realizar as manutenções, abastecimento e revisão dos veículos e equipamentos da empresa e das contratadas em condições adequadas.
- VII. promover programas, informações e conscientização ambiental para os funcionários e contratados, contemplando, os potenciais de risco e os impactos ambientais gerado pela atividade, os efeitos nocivos da poluição e da contaminação das componentes ambientais, a importância dos ecossistemas, do meio físico, biótico e do ciclo da água, e divulgação da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ manipulados para os funcionários e contratados, com o objetivo de criar conscientização ambiental, arquivando evidências dessas ações;
- VIII. elaborar e executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente aos passivos ambientais (processos erosivos, assoreamento de drenagens naturais, diques, contaminação de aquíferos e solos, disposições de resíduos de forma inadequada, etc.) promovidos por sua atividade, apresentando na renovação da licença relatório técnico com registro fotográfico, contemplando as atividades desenvolvidas e resultados obtidos;
- IX. realizar o levantamento de todo o passivo ambiental do Campo (erosão, assoreamento dos recursos hídricos, áreas contaminadas, diques, poços abandonados sem os devidos procedimentos) georreferenciado, apresentando ao Órgão Ambiental Estadual.
- X. adotar procedimentos de monitoramento e contenção de vazamento do sistema dos poços;
- XI. adotar procedimentos que garantam a integridade dos poços;

- XII. possuir e manter atualizado Plano de Contingência do Campo, levando em consideração as áreas de influência direta e indireta;
- XIII. não injetar de água doce nos reservatórios.
- XIV. adotar todas as medidas de segurança necessárias para manter a integridade física dos moradores do entorno e transeuntes.

8. Referências Bibliográficas

- ofício N° 066/2019/SSM-e-ANP;
- arquivos shape file fornecido pela ANP;
- Sistema Geobahia;

9. Data/Responsabilidade Técnica

Data: 30/05/19	
Técnico (s) Eng. Antônio Leopoldo Castro Couto Freire	Assinatura/Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



Imº Srº.
DR. MARCELO MAFRA BORGES DE MACEDO
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Mambiente
ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível
Av. Rio Branco 65, 18º andar
20090-004 Rio de Janeiro- RJ



TA OU CARIMBO MP)

Correios

INEMA- Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Ulysses Guimarães, 600- CAB

41.745-007

Salvador – BA

COMIN